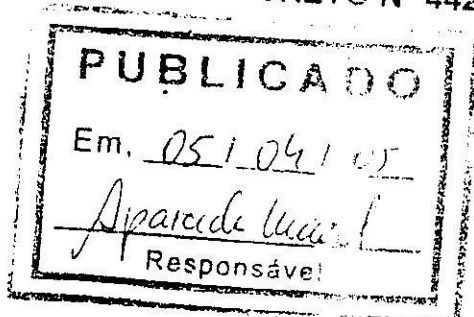


DECRETO Nº 442, DE 05 DE ABRIL DE 2005.



EMENTA: ~~Regulamenta a cobrança de~~
~~taxas sobre os serviços públicos, de~~
~~acordo com o Código Tributário Municipal,~~
~~e dá outras providências.~~

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a colocação de metralhas, entulhos, detritos industriais ou oriundos de construções e qualquer outro material que cause sujeira e/ou obstrua a via pública, que não tenham sido antecipadamente comunicado a Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos ou nas datas pré-determinadas para a remoção.

Art. 2º - O responsável deverá comunicar a ~~Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos~~ o dia em que colocará o material de qualquer espécie na via pública para que esta providencie a coleta.

Art. 3º - A ~~secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos~~ informará a ~~Secretaria de Finanças~~ quanto a cobrança de taxas pela coleta de material, que não seja da responsabilidade da administração municipal, posto na via pública.

§ 1º - O responsável que fizer comunicação antecipada a Secretaria somente ficará sujeito ao pagamento de taxa a partir da segunda coleta.

§ 2º - O responsável que não comunicar a colocação de material e detritos de qualquer espécie na via pública ficará sujeito ao pagamento de taxa pela sua remoção desde a primeira coleta.

Art. 4º - Os valores cobrados obedecerão ao seguinte critério:

- a) Se houver comunicação e a partir da segunda coleta, a taxa cobrada de cada recolhimento ~~será no valor de R\$ 5,50 (cinco~~ reais e cinquenta centavos);





PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

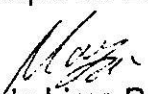
- b) Se não houver comunicação a taxa cobrada será no valor de R\$ ~~11,00 (onze reais)~~, por cada coletor, já a partir da primeira coleta.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor após 30 (trinta) dias da sua publicação.

Parágrafo Único: As secretarias envolvidas ficarão responsáveis pelas campanhas de esclarecimentos e divulgação junto à população.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bezerros, em 05 de abril de 2005.


Marcone de Lima Borba
Prefeito do Município

Rec. em
05/04/05

Etelvânia França Paiva
Sec. de Finanças